CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01201 / 99

ABERTURA: 13/12/99 HORA: 13:01

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 86/99

HISTORICO:

Modifica a redacao da alinea III, do artigo 4. da Lei nr. 3143, de 09 de dezembro de 1998.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 25 (vinte e cinco) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/99
de Dezembro de 1999

Modifica a redação da ~~alínea~~ inciso III, do artigo 4º da Lei nº3.143, de 09 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ~~alínea~~ inciso III do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...
I - ...
II - ...
III - para abertura dos créditos adicionais mencionados na ~~alínea~~ inciso anterior deste artigo será permitida, por lei ou por decreto, no exercício de 1.999, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Saúde e da Educação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 03

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
13 DEZ 12 59 93 003857
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-640/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre modificação da redação da alínea III, artigo 4º, da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

A modificação proposta pela matéria que ora apresento tem por objetivo proporcionar a aprovação do PL83/99, cuja finalidade já consta na mensagem encaminhada a essa Casa através do ofício CM-592/99.

Vossa Excelência sabe das necessidades do ensino em nosso Município e, portanto, é ciente da urgência na aprovação dos temas que tratam da questão, quais sejam o projeto 83/99 e este, que altera a Lei nº 3.143/98. Os recursos orçamentários, objeto desses projetos, deverão ser utilizados ainda este ano, a fim de que o ano letivo de 2000 se inicie com a estrutura pretendida para atender nossa demanda escolar.

Assim, Senhor Presidente, solicito especial atenção dos nobres edis com vistas à aprovação da inclusa matéria e, no ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA
ALT/alt/JR

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 99 003856

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 04
a) m.

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1201/99
Fls. 05
a) m

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde";

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998; PL nº 86/99

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

C. M . P.
PROT GE 1201 /99
Fls. 06
a)

LEI Nº 3143
de 09 de dezembro de 1998

Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bragança Paulista para o exercício de 1999, que prevê a Receita de R$ 65.538.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, através de cada órgão próprio e mediante ligação informatizada entre ambos, a obterem informações necessárias sobre a execução orçamentária, a fim de melhor supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades orçamentárias do Município.

Art. 2º - A Receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece à seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes	R$ 62.567.000,00
Receita Tributária	R$ 22.926.000,00
Receita Patrimonial	R$ 465.000,00
Transferências Correntes	R$ 36.506.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 2.670.000,00
Receitas de Capital	R$ 2.971.000,00
Operações de Crédito	R$ 100.000,00
Alienações de Bens	R$ 60.000,00
Transferências de Capital	R$ 2.811.000,00
Total da Receita	R$ 65.538.000,00

Art. 3º - A Despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por classificação econômica seguinte:

Despesas Correntes	R$ 52.270.000,00
Despesas de Custeio	R$ 45.153.000,00
Transferências Correntes	R$ 7.117.000,00
Despesas de Capital	R$ 13.268.000,00
Investimentos	R$ 12.693.000,00
Inversões Financeiras	R$ 40.000,00
Transferências de Capital	R$ 535.000,00
Total da Despesa	R$ 65.538.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 07
a)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado pelo Senado Federal:

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

III - para a abertura dos créditos adicionais mencionados na alínea anterior deste artigo é vedada a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da saúde e da educação.

Art. 5º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comum. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref. : PL nº 86/99 - Modifica a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

Projeto de lei de autoria do Executivo - Matéria orçamentária - Proposta de alteração da Lei do Orçamento - Admissibilidade - Lei modificadora de idêntica natureza - Legalidade e Constitucionalidade.

Tratando-se de lei, pode a lei do orçamento, mediante norma de idêntica natureza, ser modificada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1209/99
Fls. 08
a)

SENHOR PRESIDENTE,

1. Através do presente projeto de lei pretende o Poder Executivo alterar o inciso III da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998, que aprova o orçamento do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências.

2. Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, matérias essas de competência reservada.

3. As leis orçamentárias, segundo Ives Grandra Martins, ***in*** Comentários à Constituição do Brasil, 6º Volume, Tomo II, 1991, " *representam as regras previamente conhecidas sobre a Administração Pública, no concernente às receitas e despesas, que condicionarão o orçamento. As cíclicas conjunturais negativas, não poucas vezes, podem levar os governos à tentação de buscar mudanças nas regras orçamentárias trazendo por complemento a insegurança econômica* ".

4. As leis orçamentárias podem ser modificadas a qualquer tempo, embora tal prática não seja recomendada, pelo que acima foi exposto.

5. No entanto, tratando-se de lei, pode a legislação municipal que aprovou o orçamento para o exercício de 1999, mediante norma de idêntica natureza, ser modificada pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

6. Em nosso entender, o projeto em referência é apresentado para fins de correção dos aspectos da legalidade do Projeto de Lei nº 83/99, em trâmite nesta Câmara Municipal e que deverá ser apreciado em conjunto em Sessão Extraordinária designada para o dia 16 de dezembro p.f.

7. Uma vez autorizada a anulação total ou parcial das dotações da saúde e da educação, o Poder Executivo poderá, até o final deste exercício financeiro, promover ditas anulações, por lei, a exemplo do PL 83/99 acima mencionado e que assim poderá ser apreciado, ou simplesmente por decreto, sendo que neste último caso, a aprovação do projeto poderá ainda convalidar, se for o caso, os decretos que por ventura possam ter sido editados no exercício financeiro de 1999, que promoveram anulações de dotações orçamentárias da saúde e da educação, caso tenham sido eles editados.

8. Diante do exposto, conclui este Departamento pelo legalidade e constitucionalidade do projeto em apreço.

À consideração de Vossa Excelência

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1200/99
Fl. 10
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 86/99 - modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 86/99 – de autoria do Executivo Municipal – modifica a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, conforme parecer do Diretor do Departamento Jurídico da Casa, o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

2.2 – Quanto ao mérito, pretende o Executivo, com a alteração do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.143, de 09 de setembro de 1998, dar condição legal para votação em plenário do projeto de lei nº 83/99, o qual se encontra na Casa para discussão e votação nas 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999.

2.3 – O projeto de lei nº 83/99, em pauta nas mesmas sessões extraordinárias, pretende anular dotação orçamentária na área da Saúde, suplementando dotação orçamentária da área de Educação. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pela douta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, em função de sua competência.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Aguardaremos pelos debates em Plenário para posicionamento final. Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator e Membro

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinícius Valle Júnior

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 11
a)

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 86/99**
Relator: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

1.Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998 *(A Lei nº 3.143/98 dispõe sobre aprovação do Orçamento do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências).*

2 Relatório:

2.1. A presente matéria tem por objetivo permitir que o executivo realize anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias nas áreas de Saúde e Educação, no exercício de 1999, e passa tornar válido decretos que por ventura possam ter sido realizados no corrente exercício.

2.2 Tratando-se de matéria em regime extraordinário, ou seja, com pouco tempo para análise aguardamos melhores discussões em Plenário para nos posicionar quanto ao mérito.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999.

NICOLA CORTEZ
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 86/99**
Relator: NICOLA CORTEZ

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Luiz Francisco Villaça Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Miguel Francisco Lopes Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 14
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 86/99
RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: Trata-se de projeto, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que modifica a redação da alínea III do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998

2 **RELATÓRIO CONCLUSIVO**: Aguardamos discussão em plenário, para melhor fundamentar a nossa decisão.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1999

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator e vice-presidente da CESSAS

de acordo

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Fábio de Assis Livreri

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 86/99 - Modifica a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

(O...) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3143 de 09 de dezembro de 1998, a ser alterado pelo artigo 1º deste projeto, as seguintes expressões : " OU POR DECRETO ".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de suprimir da futura autorização, caso o projeto seja aprovado, a possibilidade da anulação total ou parcial das dotações da saúde e da educação, mediante a edição de decreto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

a)
Marco Antonio Marcolino

Paulo Miguel Zenorini

José Sérgio Conti Júnior

Marcus Vinicius Valle Júnior

Luiz Gonzaga Pires Mathias

João Afonso Sólis

Miguel Francisco Lopes

Clóvis Amaral Garcia

REJEITADO (por 10x08)

Sala das Sessões, 16 / dez / 1999

PRESIDENTE DA CÂMARA

votação nominal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 (nº livro) ao PL nº 86/99

TURNO DE VOTAÇÃO: UNICO **EM:** 16/12/99 - **NA** 12ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	8	10	0

RESULTADO: REJEITADO POR 10 VOTOS CONTRA A 08 FAVOR

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 86/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 16/12/99 - **NA** 12ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 1201/99
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	11	7	0

RESULTADO: APROVADO POR 11 VOTOS A 07

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 86/99 - Modifica a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

(01)- **EMENDA Nº** 01 **em 2º Turno - ADITIVA -**

Acrescente-se, após o artigo 1º do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. .....º - A autorização para a anulação total ou parcial de dotações da Saúde e da Educação terá vigência a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de determinar que somente a partir da vigência da lei modificadora, é que as anulações poderão ocorrer por decreto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

Emenda Rejeitada por 10 votos contrários
(votação nominal)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 em 2º turno ao Projeto de Lei nº 86/9

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 16/12/99 **- NA** 13ª **SESSÃO** extraordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 19
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	7	10	0

RESULTADO: REJEITADO POR 10 votos contrários e 7 favoráveis

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 86/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 16/12/99 **- NA** 13ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 20
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	11	6	

RESULTADO: APROVADO POR 11 VOTOS A 6

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final: Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 21
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 86/99

Modifica a redação do inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 4º da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...
I - ...
II - ...
III – para abertura dos créditos adicionais mencionados no inciso anterior deste artigo será permitida, por lei ou por decreto, no exercício de 1999, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Saúde e da Educação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1202/99
Fls. 22
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 86/99

Não tendo sido aprovadas emendas ao projeto em referência durante as 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999, registramos que coube a esta Mesa, por ocasião da elaboração do autógrafo, promover as seguintes adequações:

- Suprimir do artigo 2º as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme disposto na Lei Complementar nº 95/99 (federal), bem como a mudança da palavra "entrará" por "entra" no mesmo artigo, para efeito de padronização.
- Na ementa, no caput do artigo 1º e no inciso III a palavra "alínea" foi modificada para "inciso".

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/99
Fls. 213
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 86/99

Não tendo sido aprovadas emendas ao projeto em referência durante as 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999, registramos que coube a esta Mesa, por ocasião da elaboração do autógrafo, promover as seguintes adequações:

- Suprimir do artigo 2º as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme disposto na Lei Complementar nº 95/99 (federal), bem como a mudança da palavra "entrará" por "entra" no mesmo artigo, para efeito de padronização.
- Na ementa, no caput do artigo 1º e no inciso III a palavra "alínea" foi modificada para "inciso".

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 24
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 86/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: _____ **PRAZO DO RELATOR :** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: relator designado vereador Marco Antonio Marcolino

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira **PRAZO DO RELATOR :** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas as 11ª, 12ª e 13ª sessões extraordinárias de 1999 (Edital 197/99)

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16/12/99 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicolau **PRAZO DO RELATOR :** 16/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 16/12/99 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas Sessões Extraordinárias.

PARECER EMITIDO EM 16/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1201/99
Fl. 25
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 86/99 RECEBIMENTO: 13/12/99

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____ DATA: __/__/__ – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS -/-/-*

1° TURNO PREVISTO: 11/04/2000

2° TURNO PREVISTO: 18/04/2000

PRAZO FINAL: 30/04/2000

OBSERVAÇÕES: conv. Extraordinária
ofício CM 641/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2069/99 DATA DE RECEBIMENTO: 21/12/99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 11/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.228 de 22/12/99
PUBLICADO NO: BJP EDIÇÃO: 23/12/99 - PÁG.: 08
CONFERIDO POR: FATIMA/DEL